

PROCESSO TC Nº 16753/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01287/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Digenaldo Barbosa Tavares

CARGO: 3º Sargento MATRÍCULA: 505.082-1 LOTAÇÃO: Polícia Militar DATA DO ÓBITO: 09/11/2014

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LINDREZA BARBOSA TAVARES

ATO: Portaria – P – Nº 733, publicada no DOE de 18/11/2016

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LINDREZA BARBOSA TAVARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Digenaldo Barbosa Tavares, 3º Sargento, matrícula nº 505.082-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

jnal Fl. 1/1

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 16:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO